



**ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE
MBA EM GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA**

FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA

**ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO: UMA ANÁLISE DO CENTRO DE FORMAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ –
FORMACE (SEDUC/CE)**

Fortaleza - CE
2023

FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA

**ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO: UMA ANÁLISE DO CENTRO DE FORMAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ –
FORMACE (SEDUC/CE)**

Artigo científico apresentado à Escola Superior do Parlamento Cearense - UNIPACE como requisito de conclusão do curso MBA em Gestão e Governança Pública. Área de pesquisa: **Cidadania e Ética na Política**.

Orientadora: Profa. Ms. Taise de Almeida Vasconcelos

Fortaleza - CE
2023

RESUMO

A ética no serviço público supõe um conjunto de princípios, normas e comportamentos que se entendem como adequados na Administração Pública. É ferramenta de prevenção e referencial de ação para o fazer da coisa pública. Com isto, o presente artigo pretende apresentar os conceitos de ética pública, bem como seus efeitos no cotidiano do serviço público, a partir da análise do Centro de Formação e Desenvolvimento para os Profissionais da Educação do Ceará (FormaCE), equipamento inaugurado no ano de 2022 pelo governo do Estado e pertencente à estrutura da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc). Dado que a ética é um dos ramos da filosofia, este trabalho será de natureza bibliográfica, ancorando-se nos conceitos clássicos dos pensadores de referência, tanto os antigos, quanto modernos ou contemporâneos, buscando dialogar esta fundamentação com os estudos sobre ética pública, portanto, visando fazer uma abordagem da ética aplicada. Além disto, utilizou-se de pesquisa documental, analisando os referenciais do FormaCE, para alcançar os resultados de nosso trabalho e investigação. Diante da relação entre política e corrupção, público e privado, a persecução de altos padrões éticos na vida pública, apresenta-se mais com recobrado vigor e necessidade por parte dos gestores públicos. De modo que, com este trabalho, defendemos a premente necessidade e possibilidade de uma ética pública como meio para alcançar a plena forma do serviço público.

Palavras-chave: Ética; Ética Pública; Serviço público; Gestão pública.

ABSTRACT

Ethics in public service implies a set of principles, norms and behaviors that are understood as appropriate in Public Administration. It is a prevention tool and a referential for action in doing public thing. With this, in the present article intends to present the concepts of public ethics, as well as its effects on the daily life of the public service, from the analysis of the Center for Training and Development for Education Professionals of Ceará (FormaCE), equipment inaugurated in the year of 2022 by the State government and belonging to the structure of the Secretariat of Education of the State of Ceará (Seduc). Since ethics is one of the branches of philosophy, this work will be bibliographical in nature, anchoring itself in the classical concepts of reference thinkers, both ancient, modern or contemporary, seeking to dialogue this foundation with the studies on public ethics, therefore, aiming to make an approach to applied ethics. In addition, we used documental research, analyzing the FormaCE references, to reach the results of our work and investigation. In face of the relationship between politics and corruption, public and private, the pursuit of high ethical standards in public life, presents itself with renewed vigor and necessity on the part of public managers. Thus, with this work, we defend the pressing need and possibility of a public ethic as a means to achieve the full form of public service

Keywords: Ethics; Public ethics; Public service; Public administration.

INTRODUÇÃO

O tema da ética no mundo do serviço público recobra cada vez mais relevância e continua sendo o pressuposto do bom agir cotidiano dos servidores públicos, termo compreendido em sentido amplo, influenciando desde as decisões, aplicações de políticas públicas, passando mesmo pelo simples trato da coisa pública como os bens, equipamentos,

entregas de serviços, otimização dos recursos e uma extensa rede de outras ações que conectam a ética a todo o espectro do serviço público e os profissionais que o compõem.

O estudo da ética pertence primariamente à filosofia, mais em particular, ao seu campo de conhecimento denominado “filosofia moral”, ou “axiologia” (teoria dos valores), pois ocupa-se do agir do ser humano e suas escolhas, meios empregados e intenções. Às vezes, associamos ética a um determinado tipo de comportamento como, por exemplo, certas condutas que consideramos corretas e dignas de aprovação, contrastando com outros tipos de comportamentos que reputamos como indignos ou recusáveis. De modo que o conteúdo da palavra ética está estreitamente ligado a estes juízos que constantemente fazemos sobre a correção ou incorreção das ações humanas, a noção de certo e errado. Neste sentido, a ética pretende conferir ao ser humano um tipo de conhecimento que lhe permita saber eleger corretamente cada ato que venha a realizar.

Podemos asseverar que a ética pública está presente desde a antiguidade, com o intuito de formar a conduta das pessoas. Ela estava vinculada aos assuntos de governo, tanto na formação dos governantes, como, também, durante a prática política, de modo a cooperar que as ações estivessem acompanhadas de valores que pudessem beneficiar os governados. Ocorre que, no caminhar da história, parece ter havido uma ruptura entre a ética e a política, entre o bem comum e a coisa pública (OLIVEIRA, 1993, p. 23).

O debate em torno da ética no serviço público por si já suscita uma série de reflexões e provocações, sobretudo, quando vemos no cotidiano de certos entes e instituições, atitudes avessas à prática idônea com o trato da coisa pública, degenerando o virtuosismo que o ente público pode realizar, transformando-o em algo corrompido. Como veremos adiante, corrupção e ética são elementos antagônicos por natureza devendo, esta última, nortear o fomento e gestão da melhor forma exercer a função pública.

Essa temática nos é muito estimada, vez que, advimos de uma formação na área filosófica, encontramos no serviço público e nas funções de gestão, o meio para buscar transformar os conceitos e teorias em práxis cotidiana, bem como fomentar este aspecto por meio de uma sólida formação ética, seja elaborando materiais, apostilas, ministrando cursos, palestras e outras ações atinentes.

Para além das inquietações pessoais, notemos, ainda, o movimento crescente nas últimas décadas para o fomento cada vez maior de uma gestão da ética pública, que envolvem mecanismos de controle, governança, marcos legais e outras ações, a fim de gerar um “serviço público credível, confiável e profissional, comandado por dirigentes públicos honestos” (CAIDEN, 2001, p. 233).

No intuito de consolidar a compreensão de uma relação não excludente entre teoria e práxis, entre ética e realidade concreta, consideramos relevante trilhar esse caminho que lança bases conceituais, mas que deita atenção em um lugar muito concreto no cotidiano de um equipamento público como o que ora aqui pretendemos analisar.

Em se tratando dos objetivos deste trabalho, pretendemos alcançar o que segue:

Geral: Estabelecer um nexos conceitual entre ética e serviço público a partir da análise da experiência do Centro de Formação de Desenvolvimento para os Profissionais da Educação do Ceará (FormaCE).

Específicos:

- 1) Apresentar os conceitos de ética filosófica e ética pública;
- 2) Destacar os efeitos e influência da ética no cotidiano do serviço público;
- 3) Analisar o caso do Centro de Formação de Desenvolvimento para os Profissionais da Educação do Ceará (FormaCE).

A partir destes pressupostos, o texto a ser desenvolvido será, essencialmente, de natureza bibliográfica, reunindo artigos e livros selecionados que embasaram este estudo, além da pesquisa documental. Quanto aos fins, entendemos tratar-se de natureza explicativa, valendo-nos, ao mesmo tempo, de obras de referência que fornecem os elementos conceituais, como também da concretude da investigação a partir de um estudo de um local tangível, onde pudemos analisar a aplicação dos conceitos aqui trabalhados.

Na base teórica deste trabalho, a fim de alcançarmos a consecução de nosso objetivo, utilizaremos autores clássicos que abordam a temática da ética, como a obra de Aristóteles *Ética a Nicômacos*, assim como teóricos contemporâneos como Adela Cortina e Emilio Martínez com a obra *Ética*. No tocante à ética no serviço público, nos valeremos de questões tratadas pela OCDE no trabalho *La ética en el servicio público, Ética na Administração Pública Federal*, de Anitta Valléria Calmon Mendes e textos variados do pesquisador mexicano, que consideramos outra sólida referência, Óscar Diego Bautista. Além disso, serão utilizadas outras fontes referentes à temática aqui abordada, como os regramentos governamentais estaduais que versam sobre a temática da ética, quais sejam, a *Lei que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo do Ceará* (Lei 13.875/2007), o *Sistema de ética e transparência* (Decreto 29.887/2009) e o *Código de ética e conduta da administração pública estadual* (Decreto 31.198/2013).

Para além da abordagem descritiva do FormaCE, a análise se dará também a partir dos componentes de gestão da ética, concebidos pela OCDE, elencados no referencial teórico desta pesquisa. Assim, optamos pela utilização das seguintes categorias: a) Compromisso político; b)

Marco Legal; c) Códigos de conduta; d) Socialização profissional.

Portanto, o trabalho está estruturado em duas seções, além desta introdução e das considerações finais. Inicialmente, a abordagem será com base em uma argumentação sobre a relevância da ética no exercício do serviço público, destacando os princípios e valores que devem ser inerentes aos servidores públicos, apresentaremos um panorama da ética pública e o marco legal. Na sequência, analisaremos o Centro de Formação e Desenvolvimento para os Profissionais da Educação do Ceará (FormaCE) que, por sua vez, está iluminada pela deontologia consignada em instrumentos como o Sistema de ética e transparência (Decreto 29.887/2009) e o Código de ética e conduta da administração pública estadual (Decreto 31.198/2013).

1. ABORDAGEM INICIAL SOBRE A ÉTICA

Qualquer tentativa de definição de ética é uma tarefa inglória, pois existem tantas definições quantos são os teóricos que a estudam. Mas é possível dizer que a ética é uma ciência normativa da atividade humana ordenada ao bem. Mais precisamente: ordenada ao bem comum. Por ser uma ciência prática e normativa quer dizer que está dedicada ao estudo da ação humana, não somente no sentido daquilo que é, mas de como deveria ser. Por este motivo, o estudo da ética não está adstrito ao campo da filosofia (seu ramo originário), mas dialoga e faz-se presente em tantas outras ciências e áreas do saber, como a metafísica, a psicologia, a sociologia, a teologia, a religião, o direito e a política. É por isso que podemos afirmar que “os problemas éticos caracterizam-se pela sua generalidade” (VÁSQUEZ, 2012, p. 19).

Já o filósofo grego Aristóteles (384-322 a.C.) escreveu em sua obra *Ética a Nicômacos* o seguinte: “a excelência moral também está ao nosso alcance, da mesma forma que a deficiência moral. Com efeito, onde está ao nosso alcance agir, também está ao nosso alcance não agir, e onde somos capazes de dizer ‘não’, também somos capazes de dizer ‘sim’” (ARISTÓTELES, 2001, p. 57). Fazer ou não fazer o bem e o correto ou incorreto é questão de conhecimento do que seja o bem e o correto a se fazer, de modo que a posse deste conhecimento trabalha em conjunto com a escolha por agir de uma ou de outra maneira. Aristóteles acreditava que o comportamento entendido como ideal era uma prática a ser perseguida, pois conduziria o indivíduo e a sociedade ao seu objetivo último de felicidade, chamada de *eudaimonia* (ARISTÓTELES, 2001, p. 23).

Tratando sobre a ação, a conduta é uma expressão da pessoa humana em sua integralidade. Desse modo, quando se julga um ato, é preciso valorá-lo em sua profundidade

expressa na pessoa. Ao passo que a ética considera o sujeito enquanto indivíduo, também o faz enquanto membro de uma sociedade com outros indivíduos e isto confere um profundo aspecto comunitário ao campo da ética. As estruturas que caracterizam o homem em seu aspecto individual e social entram no jogo das relações sociais. A pessoa humana é, por um lado, um indivíduo, entendido no sentido de não-dividido, não diluído e, também, uma realidade que se “auto-possui”, ao mesmo tempo que está aberta ao outro (OLIVEIRA, 1993, p. 12), às demais pessoas, formando, assim, um laço de relações comunitárias (OLIVEIRA, 1993, p. 15).

Por esta razão as teorias éticas compreendem que a pessoa é complementada, realizada também em conjunto com a estrutura da comunidade na qual está inserida e as relações humanas se constroem a partir de um “eu” que se abre a um “tu” e que se transforma em um “nós”. Ao longo da história, foram formulados diversos sistemas éticos. Já os primeiros filósofos da Grécia Antiga colocavam-se a pergunta pelo ser de todas as coisas, pela sua verdadeira realidade ou sua autêntica natureza. De modo que alguns deles não se demoraram em impor-se a pergunta: em que consiste a virtude (*areté*) do homem e qual a verdadeira noção do bem?

Sócrates, por exemplo, apresenta a ideia de que a excelência humana é caracterizada, antes de tudo, como uma atitude de busca constante pelo verdadeiro bem, visto que somente quem chega a conhecer tal bem é quem pode colocá-lo em prática. Sua ética é considerada, portanto, uma “ética racionalista” (VÁSQUEZ, 2012, p. 271).

Platão, por seu turno, sustenta que a verdadeira moral é um conhecimento que deve conduzir tanto a vida do indivíduo, quanto a da comunidade, do cidadão, da *pólis* (cidade). Platão faz uma espécie “teoria da constituição” e trata da práxis daqueles que vivem na *pólis* (OLIVEIRA, 1993, p. 48). Para ele, o verdadeiro cidadão é aquele que se interessa e cuida dos interesses da cidade, da coletividade e não apenas de seus próprios interesses e necessidades. Ele precisa do Estado, da comunidade política, para construir-se e desenvolver-se. Numa palavra, “o homem é bom enquanto bom cidadão” (VÁSQUEZ, 2012, p. 272).

Sem pretender fornecer uma definição peremptória, podemos compreender a ética também como uma expressão da cultura, uma forma de domínio da razão sobre o instinto, de modo que, racionalmente, os indivíduos e as sociedades têm estabelecido, ao longo do tempo, valores que foram considerados como fundamentais para a sua convivência, sejam estes de ordem social ou individual. A partir de então, derivam-se os valores e obrigações morais, bem como os mais variados sistemas jurídicos, quase sempre resultantes daqueles aspectos morais.

Se buscarmos um aspecto mais utilitário ou funcional, podemos dizer que a ética

traz por função esclarecer o que é moral e quais as suas características específicas, assim como fundamentar a moralidade, isto é, averiguar quais as razões pelas quais os seres humanos devem viver moralmente. Portanto, se “uma das características de nossa civilização cientificizada é ter atrofiado, na consciência comum, a ‘problemática da ética’” (OLIVEIRA, 1993, p. 11), é precisamente por esta razão que ela (a ética) precisa recobrar vigor, sentido e ser posta no âmbito público como meio de promoção do bem comum.

Após as exposições de possíveis definições de ética e alguns de seus sistemas no decorrer da história, passaremos a tratar sobre o papel da ética aplicada ao serviço público.

1.2 ÉTICA PÚBLICA

Para fins de uma primeira aproximação, a ética pública estuda o comportamento dos servidores ordenado à finalidade do serviço público, coopera na interiorização dos valores do serviço público, a fim de que se traduzam em ações concretas voltadas ao interesse dos cidadãos (BAUTISTA, 2015, p. 19). É a ciência que trata sobre a moralidade das ações humanas enquanto realizadas por servidores públicos. De modo que a ética pública, assim como a ética enquanto tal, é também uma ciência prática. *Ciência*, porque o estudo da ética para a administração pública inclui princípios gerais e universais sobre a moralidade dos atos humanos realizados pelos servidores públicos. *Prática*, porque ela ocupa-se, fundamentalmente, da livre conduta do indivíduo que desempenha alguma função pública, proporcionando-lhe as normas e critérios necessários para o bem agir. A ideia de serviço à uma coletividade, à sociedade, é o eixo central da ética pública, bem como a conservação e a promoção do bem comum.

Diversas modificações vêm ocorrendo no âmbito da administração pública no decorrer destes últimos anos. As mudanças de cunho político, econômico, a visão cada vez mais global de uma austeridade e responsabilidade com o gasto público, além da forma com que se tem compreendido o modelo de gestão da coisa pública, são alguns dos exemplos destas transformações. Some-se a isto as mudanças tecnológicas que têm modificado sobrejamente os instrumentos de gestão. Tudo isto termina por influenciar tanto o funcionamento da administração quanto o próprio comportamento e mentalidade dos servidores, conferindo ao serviço público uma exigência cada vez maior de atenção ao sentido do comum, do coletivo, das ações dos servidores públicos e da sociedade como um todo.

1.2.1 ÉTICA PÚBLICA: SERVIDOR PÚBLICO, UM SERVIDOR DO PÚBLICO

Como dissemos, é perceptível certo despertar de maior interesse, atenção e

promoção com relação à ética pública, em que pese, ao mesmo tempo, a verificação de inúmeros escândalos de corrupção em diversos países do mundo e também aqui no Brasil, como o *mensalão*, o *petrolão* e tantos outros malfeitos e desvios de dinheiro e recursos públicos. Parece ainda prevalecer aquela mordaz frase do Padre Antônio Vieira (1608-1697): “Os governantes chegam pobres às índias ricas e retornam ricos das índias pobres”.¹

Precisamente a fim de evitar ou ao menos dirimir, que tais sentenças se tornem tristes realidades, mecanismos de fomento à ética, controle, transparência e integridade têm sido desenvolvidos e uma, cada vez mais sólida, formação ética dos servidores públicos. Afinal, cada desvio de conduta e crimes desta ordem, contribuem para aumentar a desconfiança da sociedade sobre as atividades dos governos, suas instituições e, por conseguinte, seus agentes públicos.

A este propósito é interessante a afirmação da Annita Calmon Mendes (2010) ao indicar que não há “servidor público”, mas mais apropriadamente, “servidor *do* público” (2010, p. 22), haja vista a relação entre cidadania e serviço público, isto é, o agente público como aquele que serve à população e não como quem “se serve” de sua função, *status*, cargo ou poder. Afinal, “um poder que se serve, em vez de servir, não serve” (CORTELLA, 2007, p. 97). Com isso, buscamos resgatar o sentido de servidor público como aquele que serve, presta assistência, encaminha, auxilia, sobretudo, aos cidadãos comuns, mais carentes, a fim de cooperar em seu processo de autorrealização enquanto pessoa humana.

Uma administração que se movimenta por esta perspectiva, precisa ser composta por pessoas que estejam convencidas de que a qualidade dos seus serviços ofertados tem muito que ver com um trabalho bem executado e que é importante estar em sintonia com os legítimos interesses da população em seus múltiplos e variados expedientes e necessidades. Compreendemos que o servidor público tem como responsabilidade assumir o protagonismo de perceber-se responsável pela dinâmica administrativa, colocando à sua frente os interesses da coletividade acima dos particulares, independente da função ou cargo que ocupa. Em nossa visão, àqueles que desempenham uma função pública, exige-se e espera-se uma autorregulação, autodisciplina, a fim de conduzirem-se adequadamente, sobretudo em termos de eficiência, integridade, transparência e orientação para o bem comum.

1.3 ÉTICA E CORRUPÇÃO

¹ Cf. GONÇALVES, Alfredo J. **Corrupção nossa de cada dia**. São Paulo, 06 set. 2012. Disponível em: <https://www.revistamissoes.org.br/2012/09/corruptao-nossa-de-cada-dia/>. Acesso em: 31 jan. 2023.

A corrupção é um desvirtuamento da natureza de algo, tornando-a pervertida. No caso dos desvios de conduta, é uma espécie de “apodrecimento moral”. Enquanto a moralidade administrativa está inextricavelmente ligada ao interesse público, colocando-o acima do interesse privado, a corrupção está precisamente no caminho inverso, sendo a sua negação, ao situar o interesse privado acima e em prejuízo do coletivo, do público. Portanto, estabelecer um alto padrão de conduta no serviço público vem se tornando cada vez mais um assunto crítico. Com razão esta assertiva: “Não há melhor remédio para a corrupção que a participação política e o exercício da cidadania” (MENDES, 2010, p. 35).

Não deixa de ser poética, apesar de grave, a definição do poeta italiano Dante Alighieri (1265-1321) sobre a corrupção, citada na obra de Stukart (2003) ao afirmar que a corrupção é uma “situação em que o *não* se torna um *sim* por dinheiro” (2003, p. 44). Para ilustrar a assertiva, esse mesmo autor relembra o trágico caso do barco Bateau Mouche IV que, na noite de 31 de dezembro de 1988 havia sido proibido de sair da Baía de Guanabara, por conta de risco com o mar agitado e alta ocupação da embarcação. Mas o pagamento de propina a agentes da fiscalização da Capitania dos Portos, liberou o barco, que já apresentava certa inclinação provocada pela entrada de água do mar através do vaso sanitário. O barco terminou por sair em mar aberto e naufragou, ocasionando a morte de 55 pessoas (STUKART, 2003, pp. 44-45).

Constatamos que se o sucesso de qualquer política pública depende, sobremaneira, do bom funcionamento da administração pública, a corrupção e qualquer irregularidade das mais variadas ordens no serviço público, são um grande óbice à eficiência e tendem a solapar a legitimidade do Estado de Direito, vez que cooperam para a perda da confiança dos cidadãos em suas instituições públicas. Visto que “o processo de prevenção de transgressões éticas é tão complexo quanto o fenômeno de transgressão em si” (MENDES, 2010, p. 35), faz-se necessário criar uma rede de combate aos mecanismos e às estruturas que conduzem, proporcionam e facilitam a corrupção.

A fim de mitigar estas ameaças à ética pública, organismos como a OCDE têm buscado realizar diversas iniciativas no sentido de fomentar à ética no serviço público, em uma verdadeira *educação para a ética*, pois verificou-se que apenas medidas de repressão não têm sido suficientes para impedir o cometimento ilícitos no âmbito do exercício da função pública. É, portanto, oportuno apresentar as normas de conduta, a fim de ter um efeito preventivo, com o objetivo de cooperar para a formação da cultura ética, que encoraje o comportamento e atuação adequada dos servidores públicos.

Na esteira do que foi dito até aqui, Sánchez (2010) identifica algumas causas para

a corrupção. Sem levar à exaustão, destacamos algumas: ideia de êxito pessoal sobre o coletivo, relativização da moral e da ética, perda do sentido do dever, expectativa de maior rendimento financeiro do que o recebido na função pública exercida, duplo padrão moral (ter uma postura e valores pessoais, mas outros diversos no trato com a coisa pública), perda da noção de distinção entre o que é público e o que é privado, dentre outros fatores além destes externos, também aqueles inerentes ao indivíduo como o caráter e valores que traz consigo.²

Ainda percebe-se muito presente em nosso país este modelo de gestão patrimonialista, cuja prática está na troca de favores ou concessão de benefícios aos afetos e aliados, o que resgata um antigo adágio que dizia: “aos amigos pão, aos inimigos pau” ou “aos amigos, tudo; aos inimigos, o rigor da lei”.

Sabemos que não é algo fácil ou simples promover a ética no serviço público, tampouco, combater a corrupção. Embora o processo de prevenção de transgressões éticas seja tão complexo quanto o fenômeno da transgressão propriamente dita, é extremamente necessário identificar tanto o agente corrupto quanto também identificar os mecanismos e estruturas que o possibilitam e conduzem (MENDES, 2010, p. 35).

O fato é que ética pública e confiança são bases para uma administração pública eficiente e transparente. Neste intuito, podemos elencar alguns princípios éticos voltados para a vida pública que devem ser perseguidos por aqueles que ocupam tais funções e responsabilidades:³

- Os recursos e bens públicos estão a serviço do interesse coletivo.
- A essência da função pública é servir aos cidadãos com excelência e qualidade.
- Os cidadãos têm o direito de participar nas decisões públicas que os afetam.
- Uma das finalidades do Estado é o melhoramento da qualidade de vida da população.

A formação voltada para a ética lança nosso olhar enquanto servidores públicos para uma alta medida de excelência, profissionalismos, integridade e confiança, para dizer o mínimo. Vejamos nas próximas linhas como, efetiva e legalmente, tem se dado o trato com a preocupação ética no Estado do Ceará, destacadamente, a partir dos marcos legais estaduais referente a esta matéria.

1.4 HISTÓRICO DA GESTÃO ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Diante das exigências da sociedade para que a administração pública funcione de

² Cf. SÁNCHEZ, Santiago Carretero. Corrupción, funcionarios públicos y papel de la deontología, p. 3.

³ Cf. OSPINA, Luz Marleny; PÉREZ, Teodoro Pérez. **Manual de ética pública**, p. 41.

forma ligada a princípios éticos, governos em diversas partes do mundo têm estruturado marcos normativos, envolvendo diferentes setores da sociedade e estabelecendo programas que visam a obtenção dos fins desejados. Em nosso entendimento, uma administração pública regida por valores éticos, está configurada, desenvolvida e unida por uma estrutura de princípios, ideias e práticas que conduzem e iluminam todos os seus processos e ações.

Vimos que o tema da ética pública já estava presente desde a antiguidade, mas nas últimas décadas, a ética no campo da administração pública tem recobrado importância (DENHARDT, 2012, p. 174). Podemos delimitar como marco em nossa história recente um dos mais famosos escândalos políticos americanos que ficou conhecido como *Watergate*, em meados de 1972, que culminou com a renúncia do presidente Richard Nixon. Este episódio demonstrou ao público que alguns governantes e funcionários praticavam condutas imorais e antiéticas. A partir de então, começaram a ser criados mecanismos e organismos para o fomento da ética no setor público como, por exemplo, o OGE (*Office of Government Ethics*),⁴ que foi instituído pela Lei de Ética no Governo (*Ethics in Government Act.*, EGA), em 1978.

No ano de 1983, foi celebrado em Washington (EUA), o primeiro Congresso Internacional de Ética Pública, organizado pelo Escritório de Ética Pública e pela então existente Agência de Informação dos Estados Unidos (*United States Information Agency - USIA*).⁵ Este congresso foi o primeiro de alcance mundial, reunindo mais de oitenta participantes de cinquenta e cinco países dos cinco continentes (PABLO, 1995).

Ao final dos anos noventa, o escritório de gestão pública da OCDE (*Organisation for Economic Cooperation and Development*)⁶ elaborou um estudo sobre a situação ética em diversos países. A informação recebida permitiu realizar o desenho de uma “infraestrutura ética”⁷ na qual se propôs um modelo para a gestão pública (OCDE, 1997, p. 27). A proposta de gestão da ética da OCDE integra oito componentes: o compromisso político, o marco legal, os mecanismos de responsabilidade, os códigos de conduta, a socialização profissional, condições do serviço público, organismo de coordenação ética, participação e escrutínios públicos. Por sua vez, estes componentes são agrupados em outras três funções principais: Controle, Orientação e Gestão (OCDE, 1997, p. 58).

Diversas nações no mundo começaram a criar seus organismos como agentes de formação e promoção da ética pública. Na experiência britânica, foi criado, no ano de 1995,

⁴ Em tradução livre, “Escritório de Ética no Governo”. Site: www.oge.gov.

⁵ Em 1999 esta agência foi reestruturada como *Under Secretary for Public Diplomacy and Public Affairs* (www.state.gov/r).

⁶ Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

⁷ Termo cunhado pelo documento aqui citado ao longo de todo o texto quando se refere às medidas, ferramentas e processos que visam fomentar a boa conduta no serviço público (OCDE, 1997, p. 57).

um código de conduta que incorporou os “Sete princípios da vida pública” propugnados pelo então juiz Michael Patrick Nolan (1928-2007), que ficou conhecido como “Relatório Nolan”. São eles: Interesse Público, integridade, objetividade, “*accountability*” (Prestação de contas), transparência, honestidade e liderança (NOLAN, 1997).

Na experiência latino-americana destacamos a iniciativa da Rede de Instituições de Combate à Corrupção e Resgate da Ética Pública (RICOREP), criada em 1998, como resultado de um fórum ibero-americano, cujo propósito era examinar as formas mais proeminentes e consequências sociais da corrupção e explorar formas e métodos adotados no mundo para combatê-la visando, desta maneira, buscar reduzir sua presença e atividade no Continente (BAUTISTA, 2009, p. 15-16).

No Brasil, temos os conhecidos princípios constitucionais consignados no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, quais sejam: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988). Na esteira do que ensina Miguel Reale (2000), princípios são “verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza” (REALE, p. 60). No campo da ética pública destacamos, sobremaneira, o princípio da *moralidade*, vez que a administração pública deve deitar atenção sobre a prática e conduta de seus agentes públicos, isto é, atos e decisões praticadas por servidores públicos devem ser conduzidos pela moralidade, aquilo que a administração pública compreende como adequadamente correto em sua condução das ações públicas.

Ainda na experiência brasileira, mencionamos outros atos do poder público que visam orientar o exercício ético do servidor público, como a proposta do “Código de Conduta da Alta Administração Federal”, feita no ano 2000 e, em 2003, a criação da Comissão de Ética Pública (ARANTES, 2012, p. 72). O Sistema de Gestão Ética do Poder Executivo Federal, instituído em 2007. Além disso, desde o ano de 1994 a temática da ética já aparecia na agenda do governo brasileiro, com a presença de Comissões de Ética Setoriais nos órgãos federais que, na ocasião, tinham por função dar publicidade ao Código de Ética Profissional do Servidor Público (MENDES, 2010, p. 21).

Assim, diante do exposto, para alcançar os objetivos deste estudo, adotaremos quatro dos componentes da proposta de gestão da ética concebidos pela OCDE, acima descritos, para descrever e analisar a ética no FormaCE.

Por fim, é preciso ressaltar que uma verdadeira mudança na cultura das organizações públicas não se reduz apenas à criação ou modificação de normas e leis, mas é necessário considerar o papel da transmissão e assimilação dos valores éticos. A gestão ética no serviço público não se obtém apenas pelo controle institucional, por mais que este

elemento guarde importância, no sentido de ajustar o trabalho do servidor e o papel da vigilância dos mais diferentes níveis de autoridade, a fim de alcançar o respeito às normas e, caso seja necessário, a aplicação de sanções pelo seu não cumprimento.

1.4.1 MARCO LEGAL DA ÉTICA PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

No Estado do Ceará, a implementação de marcos legais de fomento à ética pública deu-se, de certo modo, recentemente, em meados dos anos 2000. Acompanhando o panorama internacional que, desde os anos 90 vê-se diversos países criando organismos e instrumentos de controle e fomento à ética pública, bem como as iniciativas no âmbito do Governo Federal, o Estado do Ceará apresenta três grandes instrumentos legais que tratam sobre a questão da ética pública, os quais destacamos: a) A Lei n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo; b) O Decreto n.º 29.887, de 31 de agosto de 2009, que institui o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo; c) O Decreto n.º 31.198, de 30 de abril de 2013, que institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual.

a) Lei n.º 13.875/2007:

A Lei n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, trata sobre o modelo de gestão do Poder Executivo. Além de reafirmar que o modelo de gestão “obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (CEARÁ, 2007, p.3), consignados no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, também faz um destaque à ética, asseverando ser uma das premissas básicas de gestão, afirmando, ainda, no artigo 1º, inciso IV o que segue:

a Ética como o conjunto de normas e valores às quais se sujeitam todos os agentes públicos estaduais, estabelecendo um compromisso moral e padrões qualitativos de conduta, assegurando a clareza de procedimento dos servidores, segundo padrões de probidade, decoro e boa-fê, permitindo o controle social inerente ao regime democrático (CEARÁ, 2007, p. 3).

O tema da ética aparece mais uma vez nesta lei quando, no artigo 8º, a Transparência e Ética (Inciso XIII) serão organizadas sob a forma de Sistemas, juntamente com outras atividades como: gestão de pessoas, material e patrimônio, controladoria, ouvidoria, gestão por resultados, dentre outras (CEARÁ, 2007, p. 4).

b) Decreto n.º 29.887/2009:

A partir de então, foi instituído o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual, com o Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009. Nele, reitera-se o esforço contínuo da busca pelos princípios constitucionais da Administração Pública e institui o Sistema com o objetivo de “promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do Executivo Estadual” (CEARÁ, 2009, p. 5).

O Sistema traz a responsabilidade de integrar os mais diversos entes públicos com ações relacionadas à ética pública, ampliar o acesso informação e transparência, trabalhar procedimentos técnicos relativos à ética pública, incentivar e incrementar o desempenho institucional no tocante à gestão da ética no Estado do Ceará (CEARÁ, 2009, p. 5).

Esta preocupação política sobre a questão da ética no serviço público tende a desencadear uma série de ações e políticas públicas a fim de corroborar na gestão da ética. Uma destas ações proporcionadas pelo Decreto foi a criação e normatização da Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada ao gabinete do governador – GABGOV e das Comissões Setoriais de Ética Pública (CSEP), por sua vez vinculadas aos órgãos e entidades da administração pública (CEARÁ, 2009, p. 6).

Desta forma, a Comissão de Ética Pública e as Comissões Setoriais de Ética Pública, aparecem como elementos essenciais no sistema de gestão da ética no executivo estadual, desempenhando papel fundamental na formação e fomento à ética entre os servidores públicos, como também apurando e encaminhando aos órgãos competentes eventuais desvios de conduta.

c) Decreto n.º 31.198/2013:

Finalmente, temos o Decreto n.º 31.198, 30 de abril de 2013, que institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual. Chamamos a atenção para a feliz conjugação na mesma sentença reunir “ética” e “conduta”, como a realizarem um trabalho em conjunto, vez que o primeiro termo estaria ligado à promoção dos padrões de comportamento adequados, enquanto a segunda expressão traz consigo o objetivo de inspirar, modelar, orientar estas ações.

O texto dispõe os princípios e valores esperados da conduta dos servidores, devendo estes serem norteados por princípios como: boa-fé, honestidade, interesse público, impessoalidade, moralidade, dignidade e decoro, lealdade, cortesia, transparência, presteza e tempestividade, compromisso (CEARÁ, 2013, p. 1). Também o Decreto intenta fazer uma definição de sua compreensão de ética ao afirmar no artigo 4º: “Considera-se conduta ética a reflexão acerca da ação humana e de seus valores universais, não se confundindo com as

normas disciplinares impostas pelo ordenamento jurídico” (CEARÁ, 2013, p.1).

No tocante às normas, o Decreto nº 31.198 de 2013 elenca uma série normas fundamentais o bom exercício da função pública, visando o aperfeiçoamento dos padrões éticos almejados. Destes, destacamos o interessante trecho consignado no parágrafo único que indica a correlação busca destes padrões éticos seja na vida pública, profissional do servidor, como também em sua vida privada, portanto, alcançando seu âmbito particular: “Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos no exercício e na **relação entre suas atividades públicas e privadas**, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses” (CEARÁ, 2013, p.1, grifo nosso).

Ainda em se tratando de condutas esperadas dos servidores, o Decreto dedica a seção I, do capítulo II a conferir este norte, quando trata dos deveres e vedações, por exemplo: agir com lealdade e boa-fé, desempenhar suas funções conduzidos pelo senso de justiça e honestidade, dentre outros deveres de agir, tais como respeitar a hierarquia, não ceder à eventual pressão por incorrer em algo indevido, bem como o dever de comunicar aos superiores quaisquer fatos contrários ao interesse público (CEARÁ, 2013, p. 2).

Evitaremos nos demorar em pormenores do conteúdo deste Decreto, visto que nosso objetivo não repousa em fazer um estudo analítico do referido texto, senão traçar um breve panorama da gênese e marco legal da ética pública no Estado do Ceará, como uma espécie de propedêutica para o nosso caso em concreto, o caso do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais de Educação do Ceará – FormaCE, a fim de identificar os elementos constantes nos instrumentos espelhados nos documentos e fazer cotidiano do FormaCE.

A partir do que foi dito até aqui, sobre a origem e conceituação de ética, sua evolução, a noção de ética pública, os marcos históricos e legais no Brasil e no Ceará, tomaremos a liberdade de fazer uma abordagem com narrativa em tom mais pessoal, como parte envolvida na experiência de gestão do FormaCE, que busca trazer em seu “DNA” a marca da integridade, transparência, ética, controle, desde a confecção de seu projeto até a prática cotidiana de seus colaboradores, visando as entregas aos seus usuários, primariamente, os mais variados profissionais da educação do Estado do Ceará: professores, diretores, coordenadores, assessores financeiros, secretárias escolares, porteiros, motoristas etc.

2. ÉTICA NO COTIDIANO DO FORMACE

O Centro de Formação e Desenvolvimento para os Profissionais da Educação (FormaCE) foi inaugurado em 28 de março de 2022 e faz parte da estrutura da Secretaria da

Educação do Estado do Ceará (Seduc), conforme Decreto 35.048, de 14 de dezembro de 2022, que altera a estrutura organizacional da Seduc. Como novo equipamento, veio a oportunidade de integrar o primeiro núcleo gestor do FormaCE com todas as possibilidades e desafios que um processo de iniciar algo inovador traz consigo.

Atualmente, o FormaCE é composto por vinte e quatro colaboradores, entre servidores, comissionados e terceirizados, distribuídos em diretoria, coordenação, assessores, assistentes, auxiliares de serviços gerais e vigilantes.

Em conjunto com a elaboração necessária dos documentos institucionais (regimento interno, estatuto, normas de convivência, projeto político-pedagógico, regulamento) e visando o seu pleno funcionamento, também tem sido uma marca e preocupação constante de que todos os documentos estejam permeados de uma perspectiva ética, noutras palavras, que o agir e a conduta dos colaboradores que compõem e venham a compor o *staff* deste equipamento público possam perseguir e atingir os mais altos padrões éticos no exercício de suas funções, a fim de conferir excelência às entregas e serviços ali prestados.

Com o intuito de seguir na esteira das legislações vigentes, em particular, nos marcos legais referentes à ética pública já explorados anteriormente, bem como a Lei nº 15.036, de 18 de novembro de 2011 e o Decreto nº 31.583, de 23 de setembro de 2014,⁸ que tratam sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual, temas que são pautas constantes no âmbito da gestão e na formação de seus colaboradores, o FormaCE tem buscado gerar sua contribuição para o fomento à ética pública e alertar para o problema do assédio, nas suas mais variadas formas, das veladas às mais explícitas e flagrantes, a fim que más condutas deste tipo não sejam geradas, tampouco estimuladas no ambiente.

O projeto político-pedagógico do Centro de Formação e Desenvolvimento para os Profissionais da Educação do Estado do Ceará Prof^ª Maria Neli Sobreira Oliveira – FormaCE, como deve ser em todo documento desta natureza, tem caráter atual e democrático, definindo concepções e princípios coerentes com a legislação vigente e com as diretrizes pedagógicas e atos normativos advindos da Secretária da Educação – Seduc.⁹

Como mais uma das ações concretas, a título de exemplo, destacamos a criação do “Programa de Acolhimento aos professores recém-ingressos na rede pública estadual”. O programa, que foi apresentado à Secretaria da Educação do Estado do Ceará e está no aguardo

⁸ Pelo caráter restrito deste artigo, optamos por não discorrer mais longamente sobre estes dois instrumentos legais, mas apenas indicar que eles também tomam parte no cotidiano do equipamento ora estudado.

⁹ FORMACE. **Projeto Político-Pedagógico**, p. 1.

de aprovação, foi desenhado para uma carga horária de 20h/a e, como o nome indica, pretende ser condição obrigatória aos novos docentes integrantes da rede estadual de ensino e aborda os temas: **Ética no serviço público**, Estatuto do Servidor Público Estadual, **Assédio no setor público**, Identidade e estrutura organizacional da Secretaria da Educação, Principais ações, programas e projetos, Orientações acerca do funcionamento da Escola (documentos institucionais, Sistema Professor Online e normas gerais), Diretrizes para o ano letivo.¹⁰

Ao compreender a formação continuada como um processo permanente de atualização e aperfeiçoamento dos saberes e das habilidades necessárias à atividade dos professores, etapa esta realizada após o término da formação inicial do profissional, faz-se necessário um processo constante, permanente e contínuo de formação, a fim de assegurar um processo de ensino-aprendizagem cada vez melhor dentro da própria instituição de ensino.¹¹ De modo que, para os profissionais da educação já integrantes da rede estadual o FormaCE tem desenhado o projeto chamado “Ciclo de formação continuada de professores” que, em um de seus momentos traz, precisamente, o módulo “Ética e conduta na escola”.¹²

Temática semelhante também está presente nos planos de aula de outras capacitações para os diversos profissionais da educação, que não somente professores, conforme mencionado anteriormente, de modos os que trabalham no ambiente educacional passe por estes momentos formativos, reflexivos e que possam gerar uma prática mais íntegra em seu serviço público.

Não apenas as capacitações contemplam esse olhar voltado para a ética, mas também em termos de processos e operacionalização, há que se destacar outro interessante aspecto na gestão do FormaCE, ancorada na perseguição dos princípios da gestão da ética e governança: um deles é não buscar “jeitos”, arranjos às situações que aparecerem a serem resolvidas. Como sabemos, o brasileiro é, para o bem ou para o mal, conhecido pelo seu “jeitinho”. Tanto que em seu preciso ensaio, Roberto Gomes (2001) dedicou um ensaio chamado *O mito da concórdia: o jeito*, que inicia com a sentença:

O ufanismo brasileiro privilegia um objeto: O jeito. É voz corrente que damos um jeito em tudo, do existencial ao político, do físico ao metafísico. E não paramos aí: ficamos muito satisfeitos em ser, pelo que nos parece, o único povo capaz de tão saudável atitude (GOMES, 2001, p. 43).

Há uma compreensão de que o “jeitinho brasileiro”, os arranjos, não são virtuosos

¹⁰ FORMACE. **Projeto Político-Pedagógico**, p. 7. Grifo nosso.

¹¹ FORMACE. **Projeto Político-Pedagógico**, p. 8.

¹² FORMACE. **Projeto Político-Pedagógico**, p. 8.

para a boa gestão pública, ainda que estes não sejam ilegais, mas podem não estar ancorados no âmbito da moral. Por este motivo, no FormaCE orienta-se não proceder com quaisquer ações que caminham neste sentido. Se há burocracias a serem enfrentadas, que sejam seguidos os processos a elas inerentes, ainda que percorramos um caminho mais lento, porém, compreendemos que será mais seguro e assertivo.

Por exemplo, a) comprar algum material “baratinho” usando as próprias despesas, com o fito de resolver de imediato um problema, ou b) tratar um assunto relevante para a gestão, mas sem o canal de comunicação devido, a fim de deixar registrado e formalizado, não passando de uma conversa informal. Vejamos que iniciativa, resolutividade e proatividade são animadas, mas não se confundem com arranjos ou paliativos que não caminham na trilha dos processos desenhados. Naturalmente, outras atitudes também não devem estimuladas, tais como utilizar carro ou outros bens públicos para finalidades pessoais, ainda que sob pretexto de ser “rapidinho”, “só um instante”, “ninguém irá saber” ou o famigerado: “todo mundo faz”.

Seja o “jeitinho” mais aparentemente inocente e não prejudicial àquele mais intencionalmente transgressor, “o jeito é, portanto, uma maneira marota de desrespeitar a extrema formalidade em respeito a valores maiores” (GOMES, 2001, p. 45). Estamos convencidos de que esse modo de escapar às burocracias, contribui para tornar o governo opaco, sem clareza e transparência sendo, pois, é extremamente algo deletério à qualquer nação.

Diante do exposto, concluiremos esta seção analisando os elementos éticos do FormaCE cotejando com os componentes que integram a proposta de infraestrutura ética da OCDE, que mencionamos no referencial teórico. Citemos alguns exemplos:

a) Compromisso político: Pode ser expressado em declarações, discursos, anúncios públicos, textos escritos dos líderes, a fim de demonstrar e dar o exemplo no comprometimento de criação e fomento dessa assim chamada infraestrutura ética no setor público (OCDE, 1997, p. 61). No FormaCe, constatamos que esse compromisso está escrito em seu projeto político-pedagógico e contemplado em ações como reuniões, debates, orientações, declarações da gestão, admoestação, controles legais e administrativos, entre outras medidas, visando marcar este compromisso e posição relacionadas à ética e cidadania.

b) Marco legal: Relaciona-se com o “conjunto de normas legais e regulamentadoras que estabelecem as normas de comportamento”. A este componente, liga-se a ação de acolhida a cada novo colaborador em que se lê e debate o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, assim como as Normas de Convivência

propostas pela gestão do FormaCE, que traz em sua introdução:

As relações profissionais e interpessoais, no âmbito do FormaCE, bem como de outros ambientes onde a instituição realize seus eventos de formação, deverão ser fundamentadas na relação de direitos e deveres previstos na legislação em vigor, considerando o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará e o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, a Lei e o Decreto que dispõem sobre o Assédio Moral no âmbito da Administração Pública Estadual, sem prejuízo de quaisquer outras normas e regras de civilidade previstas nos costumes e legislações vigentes.¹³

c) Códigos de conduta: De acordo com o texto da OCDE, este instrumento pode ser desde uma simples declaração administrativa até um documento jurídico que estabeleça a qualidade e nível esperados de cumprimento por parte dos servidores públicos (OCDE, 1997, p. 75). No âmbito do FormaCe, na esteira do tópico anterior, seguimos fundamentados nos marcos legais aqui apresentados como o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, e as normativas que dispõem sobre o Assédio Moral no âmbito da Administração Pública Estadual.

d) Socialização profissional: Trata-se do “processo de aprendizagem e absorção do *ethos*, valores, ética e normas de conduta por parte dos funcionários” (OCDE, 1997, p. 78). Compreendemos que este componente está contemplado e perpassado nos programas e eixos formativos, quais sejam: formação técnico-pedagógica; saúde e bem estar; esportes e lazer; arte e cultura. Em quaisquer temas de formação, está indicado que sempre esteja presente algum tópico que aborde sobre a ética.¹⁴

Dos oito componentes da infraestrutura ética propugnada pela OCDE, vimos por destacar estes quatro que compreendemos estar bem presentes e consolidados no cotidiano da gestão do FormaCe, assim como em seus processos e formação de sua cultura organizacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreendemos que, em conjunto com a gestão de processos, projetos, avaliação, entre outros, a gestão da ética também caminha em par, como ferramenta de gestão, escudando os demais processos e decisões dos gestores públicos.

É fato que novos tempos e novos desafios exigem novos modelos de gestão. A nova gestão pública precisa apresentar-se cada vez mais transparente, confiável, aberta, participativa, íntegra e responsável. Entendemos que a formação ética dos servidores e

¹³ FORMACE, **Normas de convivência**, p. 1.

¹⁴ FORMACE, **Proposta pedagógica**, p. 2.

gestores públicos contribuí sobejamente para uma melhor gestão da coisa pública, impactando em melhores e maiores resultados das entregas dos serviços públicos.

Naturalmente, ainda existem muitos desafios a serem enfrentados, mas observou-se que este tem sido o norte buscado pela instituição aqui estudada como objeto deste trabalho. A formação continuada e promotora dos valores públicos gera resultados eficazes. Percebe-se isso no fazer dos profissionais, como neste estudo de caso do FormaCE.

Pudemos observar uma ciosidade de suas responsabilidades, implicação na qualidade do atendimento prestado ao público dos profissionais da educação que utilizam seus espaços, na busca de otimização dos recursos materiais e pessoais disponíveis e um ambiente em contínuo aprendizado e de gestão humanizada. Afinal, ética também pressupõe o *outro*, o princípio da alteridade, voltado para o bem comum e trato com as pessoas.

Retomando o que já discutimos sobre a compreensão da OCDE acerca da ética pública, podemos sintetizar com a imagem de um tripé sobre o qual deve se apoiar os elevados padrões de conduta no serviço público.¹⁵ Entendemos que, na esteira do que propugna a OCDE e dos textos que são marco legal da ética na Administração Estadual, o FormaCE tem buscado pautar-se por estes princípios:

- Ética: Normas que traduzem os ideais e valores próprios da prática cotidiana.
- Valores: Princípios compartilhados de forma coletiva e que orientam o juízo daquilo que é bom e correto.
- Padrões de conduta: Critérios que se exigem para as ações dos servidores públicos.

Assim, consideramos que os objetivos deste estudo foram alcançados, pois, ao longo do texto, conseguimos apresentar os conceitos gerais sobre ética e ética pública, demonstrando sua recobrada relevância no contexto do serviço público atual, bem como demonstrar que ela traz ela traz sólidos benefícios e impactos para a tomada de decisões e realização de políticas públicas, visando a consecução do bem comum.

Finalmente, como lugar concreto, validamos a práxis da ética como instrumento de gestão, a partir do estudo de caso de um equipamento público estadual, como o que aqui foi apresentado, o FormaCe, no que se refere à formação dos profissionais da educação. Entendemos que este é o foco e o objetivo na ponta final do serviço público: o público, as pessoas, os cidadãos. Afinal, como dissemos anteriormente, não somos apenas servidores públicos, senão que servidores *do* público.

¹⁵ Cf. OCDE. **Confianza en el Gobierno**, p. 26.

Este é um estudo em andamento, visto que o FormaCE está em seu primeiro ano e carece, ainda, alguns marcos legais como definição final da estrutura administrativa, ampliação de seus programas de formação, consolidação de processos administrativos, dentre outros. O que podemos vislumbrar com o caminho a seguir é que, já em seu nascedouro, a base de seus documentos institucionais, formação da cultura organizacional e prática cotidiana, precebemos haver uma sólida preocupação para que a ética pública esteja presente, seja inserindo conceitualmente com tema das formações ofertadas, seja na práxis do cotidiano e nas decisões a serem tomadas, buscando colocar em tela pela legalidade e moralidade das ações.

LISTA DE REFERÊNCIAS

ARANTES, Elaine Cristina. **Ética no setor público**. Curitiba: IFPR, 2012.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. Brasília: UnB, 2001.

BAUTISTA, Óscar Diego (org.). **Ética pública frente a corrupción: instrumentos éticos d aplicación práctica**. México: Instituto de Administración Pública del Estado de México, 2015.

BAUTISTA, Óscar Diego. **Ética pública: Su vinculación con el Gobierno**. México: Instituto de Administración Pública del Estado de México, 2017.

BAUTISTA, Óscar Diego. **La gestación de la ética pública: cuadernos de ética para los servidores públicos**. México: Universidade Autónoma del Estado de México, 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 36. ed. Brasília: Edições Câmara, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil, Comissão de Ética Pública. **Desvios Éticos: risco institucional**. Brasília: ESAF, 2002.

CAIDEN, Geraldo. Tendencias actuales en la ética del servicio público. *Gestión y política pública*, México, v. X, n. 2, p.233-252, II semestre 2001.

CEARÁ (Estado). **Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013**. Institui o código de ética e conduta da Administração Pública Estadual. Diário oficial do estado do Ceará, Fortaleza, 02 mai. 2013. Série 3, Ano V, nº 080.

CEARÁ (Estado). **Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009**. Institui o sistema de ética e transparência do Poder Executivo Estadual. Diário oficial do estado do Ceará, Fortaleza, 02 set. 2009. Série 3, Ano I, nº 164.

CEARÁ (Estado). **Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007**. Dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo. Diário oficial do estado do Ceará, Fortaleza, 07 fev. 2007. Série 2, Ano X, nº 027.

CEARÁ (Estado). **Lei nº 15.036, de 18 de novembro de 2011.** Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual. Diário oficial do estado do Ceará, Fortaleza, 25 nov. 2011. Série 3, Ano III, nº 224.

CEARÁ (Estado). **Decreto nº 31.583, de 23 de setembro de 2014.** Regulamenta a Lei nº 15.036, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual. Diário oficial do estado do Ceará, Fortaleza, 24 set. 2014. Série 3, Ano VI, nº 178.

CORTELLA, Mário Sérgio. **Qual é a tua obra?** Inquietações propositivas sobre gestão, liderança e ética. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

DENHARDT, Robert B. **Teorias da administração pública.** 6. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

FORMACE. **Normas de convivência.** Fortaleza, 2022.

FORMACE. **Projeto Político-Pedagógico do Centro de Formação e Desenvolvimento para os Profissionais da Educação do Estado do Ceará Profª Maria Neli Sobreira Oliveira.** Fortaleza, 2022.

FORMACE. **Proposta pedagógica.** Fortaleza, 2022.

GOMES, Roberto. **Crítica da razão tupiniquim.** 12. ed. Curitiba: Criar edições, 2001.

GONÇALVES, Alfredo J. **Corrupção nossa de cada dia.** São Paulo, 06 set. 2012. Disponível em: <https://www.revistamissoes.org.br/2012/09/corruptao-nossa-de-cada-dia/>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MENDES, Annita Valléria Calmon. **Ética na Administração Pública Federal: A implementação de comissões de ética setoriais – entre o desafio e a oportunidade de mudar o modelo de gestão.** Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2010.

NOLAN, Lord. **Normas de conduta para a vida pública.** Cadernos Enap, nº 12. Brasília: ENAP, 1997.

OCDE. **La ética en el servicio público: cuestiones y prácticas actuales.** Madrid: MAP, 1997.

OCDE. **Confianza en el Gobierno: medidas para fortalecer el marco ético en los países de la OCDE.** México: OCDE Publishing, 2000.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética e sociabilidade.** 3. ed. São Paulo: Loyola, 1993.

OSPINA, Luz Marleny; PÉREZ, Teodoro Pérez. **Manual de ética pública: Cómo incorporar la ética pública en la cultura institucional de los organismos y entidades del Estado.** Paraguay: Programa Umbral Paraguay, 2008.

PABLO, García Mexía. **Reflexiones al hilo del I Congreso Internacional de Ética Pública celebrado en Washington.** Revista de Administración Pública, n. 136, jan-abr. 1995, pp. 497-514.

PLATÃO. **A República**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2012.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

SÁNCHEZ, Santiago Carretero. **Corrupción, funcionarios públicos y papel de la deontología**. Revista Telemática de Filosofía del Derecho, n. 13, 2010, pp. 1-26.

STUKART, Herbert Lowe. **Ética & corrupção**: Os benefícios da conduta ética na vida pessoal e empresarial. São Paulo: Nobel, 2003.

VÁSQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 34. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2012.